

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



CONCORRÊNCIA Nº 001-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO PARTE DESTE EDITAL.

RELATÓRIO DA COMISSÃO

1 - DA SÍNTESE

Trata-se de processo licitatório conforme objeto já citado acima cuja sessão de credenciamento e análise dos documentos de Habilitação de todos os concorrentes fora aberta no dia 29 de setembro do corrente ano. Finalizada a sessão com a Ata lavrada onde se observa alguns apontamentos feitos em sessão. Ultrapassada a decisão de habilitação e superada a fase recursal, fora designado para o dia 09 de novembro de 2023 a sessão de abertura das, tendo aberto na sessão em comento, as propostas das duas empresas habilitadas na fase anterior.

Assim, abertas as propostas das empresas JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, CNPJ 32.052.695/0001-41, com o valor de R\$ 3.812.163,52 (três milhões oitocentos e doze mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e D.M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ 10.635.663/0001-36, no valor de R\$ 3.657.442,38 (três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos). Presentes demais credenciados ao processo, ao final, fora lavrada ata da sessão pública.

Enviado para análise pelo Setor de Engenharia do Município de Barra do Mendes-BA, pugnou o setor de engenharia pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa D.M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ 10.635.663/0001-36, vez que flagrou o descumprimento dos seguintes itens.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Item 6.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernadas ou grampeadas, devendo ser evidenciadas na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".

6.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste edital e seus anexos constitutivos.

6.3.2. A Proposta Financeira – invólucro nº 02 (dois) – individual, constitui-se dos seguintes documentos:

c1) Junto com a proposta, a Planilha Orçamentária da licitante deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

c2) Deverá ser utilizada a função ARRED com duas casas decimais nas operações dos valores unitários e totais da Planilha.

d) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

d1) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), com a função ARRED com 02 (duas) casas decimais, em todos os itens e sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

Levado a apreciação do setor Jurídico, este se manifestou nos seguintes termos:

“Assim, considerando o poder de realizar diligência que tem a Administração Pública do Município de Barra do Mendes-BA, opina esse setor Jurídico pela concessão de prazo para que seja saneada a referida omissão, vez que a mesma não altera o conteúdo das propostas apresentadas.”

Face a todo exposto, passa a decidir.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



2 – DA DECISÃO

Decide essa Comissão de Licitação, consubstanciada no opinativo emitido em Parecer Jurídico acerca do *quantum* aqui debatido, pela concessão do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja saneada a irregularidade apontada, sob pena de decair o direito à contratação, baseado no poder de Diligência que tem a Administração Pública autorizado pelo § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

Caso não seja realizada a referida diligência no prazo posto acima, seja desclassificada a proposta de preços apresentada pela empresa D.M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ 10.635.663/0001-36, chamando a segunda colocada, seguindo a ordem de classificação tendo por base os preços ofertados.

É a decisão!

Barra do Mendes-Bahia, 17 de novembro de 2023.

Cleber da Silva Miranda
Presidente da Comissão de Licitação

Telma Barreto de Oliveira
MEMBRO

Emerson Mascarenhas Rosa
MEMBRO